

PROVIMENTO Nº 39, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Acrescenta os arts. 424-C e 424-D, ao Provimento CGJ/AL nº 15, de 02 de setembro de 2019.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** ser imprescindível buscar meios para tornar mais eficiente o cumprimento de mandados e ordens judiciais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do bom funcionamento das atividades dos Oficiais de Justiça durante licenças, férias, afastamentos,

**CONSIDERANDO** ser necessário buscar maior equilíbrio na distribuição de tarefas entre os Oficiais de Justiça,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos dos Processos Administrativos nº 2018/4749 e nº 2020/4921,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 424-C e 424-D:

*“Art. 424-C. Os mandados judiciais relativos às Comarcas Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Penedo, Rio Largo, Santana do Ipanema e São Miguel dos Campos serão distribuídos, equitativamente, entre todos os Oficiais de Justiça lotados na mesma Comarca.*

*Art. 424-D. Não haverá, em consequência do disposto nos art. 424-C, mudança de lotação, permanecendo, assim, as questões concernentes à vida funcional dos respectivos Oficiais de Justiça, como justificativa de ponto, plantões, ciclos de progressão funcional e autorização de férias sob a responsabilidade do gestor de cada Unidade Judiciária às quais estejam vinculados.*

*§ 1º No sentido de otimizar as disposições contidas no **caput** deste artigo, deverá o Juiz Diretor do Fórum elaborar a escala de férias concernente aos oficiais de justiça, encaminhando-a aos demais magistrados para fins de liberação no sistema.*

*§ 2º Na elaboração da escala a que se refere o § 1º deste artigo, deverá ser observada a liberação simultânea de até um terço dos oficiais de justiça de cada Comarca.*

*§ 3º Todos os Oficiais de Justiça da respectiva Comarca participarão da escala do júri de acordo com escala a ser elaborada pelo Juiz competente para a realização de júris.*

*§ 4º Todos os Oficiais de Justiça da respectiva Comarca participarão de escala para fins de atos urgentes, a ser elaborada pelo Juiz diretor do foro.*

Art. 2º No sentido de dar efetividade ao disposto neste Provimento, a Coordenação do Sistema de Automação da Justiça - SAJ configurará, no prazo de 5 (cinco) dias, os sistemas eletrônicos disponibilizados, bem como prestará apoio às Unidades Judiciárias alcançadas pelo aqui contido.

Ar. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 16 de novembro de 2020.

**Des. Fernando Tourinho de Omena Souza**

Corregedor-Geral da Justiça